

#### PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1499/2024

Rio de Janeiro, 24 de abril de 2024.

Processo nº	0808982-16.2024.8.19.0004	1
ajuizado por		

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da **1ª Vara Cível da Comarca de São Gonçalo** do Estado do Rio de Janeiro quanto ao produto **Canabidiol 200mg/mL** (Candropharm Pure 6000mg/30mL – CBD + THC 0,2%).

## I – RELATÓRIO

1. De acordo com laudo médico (Num. 110613654 – Págs. 1 a 5), emitido em 21 de
fevereiro de 2024, e receituário (Num. 110613655 - Pág. 1), não datado, redigidos pelo médico
, a Autora, de 32 anos de idade, é portadora de <b>fibromialgia</b> e
transtornos de ansiedade, apresentando dores por todo o corpo, sensibilidade em articulações e
músculos, fadiga excessiva, indisposição e diminuição da qualidade do sono. Encontra-se em uso
regular de Pregabalina 150mg, Clonazepam 2,5mg (Rivotril®), Zolpidem 10mg, Harpagophytum
procubens 400mg (Arpadol®) e Ciclobenzaprina 10mg. Foi prescrito: Canabidiol 200mg/mL
$(Candropharm\ Pure\ 6000mg/30mL-CBD+THC\ 0,2\%)-4,2\ 1vez/dia,\ uso\ contínuo.\ C\'odigos\ da$
Classificação Internacional de Doenças (CID-10) citados: F41.1 - Ansiedade generalizada e
M79.7 – Fibromialgia.

## II – ANÁLISE

# DA LEGISLAÇÃO

- 1. A Política Nacional de Medicamentos e a Política Nacional de Assistência Farmacêutica estão dispostas, respectivamente, na Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 e na Resolução nº 338/CNS/MS, de 6 de maio de 2004.
- 2. A Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, dispõe, também, sobre a organização da assistência farmacêutica em três componentes: Básico, Estratégico e Especializado. E, define as normas para o financiamento dos componentes estratégico e especializado da assistência farmacêutica.
- 3. A Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, estabelece, inclusive, as normas de financiamento e de execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS.
- 4. A Deliberação CIB-RJ nº 1.589, de 09 de fevereiro de 2012 relaciona os medicamentos disponíveis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro e/ou Municípios definindo a Relação Estadual dos Medicamentos Essenciais (REME-RJ).
- 5. A Deliberação CIB-RJ nº 5.743 de 14 de março de 2019 dispõe sobre as normas de execução e financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) no âmbito do SUS no Estado do Rio de Janeiro e, em seu artigo 4º, estabelece o Elenco Mínimo Obrigatório





Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

de Medicamentos Essenciais do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no Estado do Rio de Janeiro.

- 6. A Deliberação CIB-RJ nº 6.059 de 09 de janeiro de 2020 atualiza a Deliberação CIB nº 5.743 de 14 de março de 2019, no que tange aos repasses de recursos da União destinados ao Componente Básico da Assistência farmacêutica.
- 7. Em consonância com as legislações supramencionadas, a Secretaria Municipal de Saúde da Cidade de São Gonçalo definiu a relação dos medicamentos que fazem parte da grade de medicamentos da rede de atenção básica, os quais deverão estar disponíveis nas Unidades Básicas de Saúde, a saber, a REMUME São Gonçalo/2022, conforme Portaria n° 006/SEMSADC/2022, publicada no Diário Oficial do Município, de 11 de fevereiro de 2022.
- 8. Através da RDC nº 327 de 9 de dezembro de 2019, a ANVISA regulamenta procedimentos para a concessão da autorização sanitária para a fabricação e a importação, bem como estabelece requisitos para a comercialização, prescrição, a dispensação, o monitoramento e a fiscalização de produtos de *Cannabis* para fins medicinais, e dá outras providências.
- 9. A substância **Canabidiol** está sujeita a controle especial, de acordo com a Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998, e atualizações. Portanto, a dispensação deste está condicionada a apresentação de receituário adequado.

# DO QUADRO CLÍNICO

- 1. A dor é conceituada como uma experiência sensorial e emocional desagradável e descrita em termos de lesões teciduais reais ou potenciais. A dor é sempre subjetiva e cada indivíduo aprende e utiliza este termo a partir de suas experiências. A dor aguda ou crônica, de um modo geral, leva o indivíduo a manifestar sintomas como alterações nos padrões de sono, apetite e libido, manifestações de irritabilidade, alterações de energia, diminuição da capacidade de concentração, restrições na capacidade para as atividades familiares, profissionais e sociais. Nos indivíduos com dor crônica, a persistência da dor prolonga a existência desses sintomas, podendo exacerbá-los. Um dos critérios diagnósticos para pesquisa em dor crônica não oncológica, preconizado pela taxonomia da "International Association for Study Pain" (IASP), é a duração de seis meses¹.
- 2. A **fibromialgia** pode ser definida como uma síndrome dolorosa crônica, não inflamatória, de etiologia desconhecida, que se manifesta no sistema musculoesquelético, podendo apresentar sintomas em outros aparelhos e sistemas. Assim como em outras condições crônicas, como a artrite reumatoide, há um aumento na prevalência de diagnóstico de depressão nesses pacientes. Ansiedade, alteração de humor e do comportamento, irritabilidade ou outros distúrbios psicológicos acompanham cerca de 1/3 destes pacientes<sup>2</sup>.
- 3. A **ansiedade** é um sentimento vago e desagradável de medo, apreensão, caracterizado por tensão ou desconforto derivado de antecipação de perigo, de algo desconhecido ou estranho. A ansiedade e o medo passam a ser reconhecidos como patológicos quando são exagerados, desproporcionais em relação ao estímulo, ou qualitativamente diversos do que se observa como norma naquela faixa etária e interferem com a qualidade de vida, o conforto

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> PROVENZA, J.R. *et al.* Fibromialgia. Revista Brasileira de Reumatologia. V(44) n°6, 2004. Disponível em: <a href="http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\_arttext&pid=S0482-5004200400600008">http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\_arttext&pid=S0482-50042004000600008</a>>. Acesso em: 24 abr. 2024.



2

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> KRELING, M.C.G.D; DA CRUZ, D.A.L.M; PIMENTA, C.A.M. Prevalência de dor crônica em adultos. Revista Brasileira de Enfermagem, v.59, n.4, p. 509-513, 2006. Disponível em: <a href="http://www.scielo.br/pdf/reben/v59n4/a07v59n4.pdf">http://www.scielo.br/pdf/reben/v59n4/a07v59n4.pdf</a>>. Acesso em: 24 abr. 2024



emocional ou o desempenho diário do indivíduo. Tais reações exageradas ao estímulo ansiogênico se desenvolvem, mais comumente, em indivíduos com uma predisposição neurobiológica herdada. A maneira prática de se diferenciar ansiedade normal de ansiedade patológica é basicamente avaliar se a reação ansiosa é de curta duração, autolimitada e relacionada ao estímulo do momento ou não<sup>1</sup>.

#### **DO PLEITO**

- 1. Os produtos derivados da planta *Cannabis sativa* exercem amplo espectro de ação sobre a atividade fisiológica normal. Entre elas destacam-se ações sobre a esfera cognitiva e psicológica, incluindo uma marcada sensação de euforia, relaxamento e sedação. Entre as potenciais ações da administração de compostos canabinoides estão o aparecimento de efeitos analgésicos, antieméticos, ações sobre a atividade muscular, efeitos cardiovasculares, neuroendócrino, imunomoduladores e antiproliferativos, entre outros. A planta *Cannabis sativa* possui mais de 400 componentes, sendo que aproximadamente 60 deles são componentes canabinóides. O principal constituinte psicoativo da Cannabis é o tetrahidrocanabinol<sup>3</sup>.
- 2. O Canabidiol (CBD) é um dos componentes farmacologicamente ativos da *Cannabis sativa* e tem como características <u>não ser</u> psicoativo (não causa alterações psicosensoriais), ter baixa toxicidade e alta tolerabilidade em seres humanos e animais<sup>4</sup>. Seu uso fornece alívio para uma ampla variedade de sintomas, incluindo dor, náusea, ansiedade, inflamação e distúrbios neurológicos, entre outros. Ele atua imitando a ação de substâncias endógenas que modulam o nosso sistema endocanabinoide, o qual, por sua vez, é responsável por manter a homeostase do organismo e manutenção da saúde em geral<sup>5</sup>.

## III – CONCLUSÃO

- 1. A presente ação refere-se à Autora com quadro de **dor crônica** por **fibromialgia** e **ansiedade**. Apresenta solicitação médica para tratamento com **Canabidiol**.
- 2. A fim de avaliar a indicação do **canabidiol** para tratamento do quadro clinico apresentado pela Autora, foi realizada busca na literatura científica, mencionada a seguir:
  - No <u>tratamento da dor crônica</u>, uma revisão sistemática publicada em 2021, pela Associação Internacional para o Estudo da Dor, concluiu que a evidência atual "não apoia nem refuta as alegações de eficácia e segurança para canabinóides, *Cannabis* ou medicamentos à base de *Cannabis* no manejo da dor" e que há "a necessidade premente de estudos para preencher a lacuna de pesquisa"<sup>6</sup>;
  - As evidências de ensaios clínicos sobre o uso de produtos de Cannabis na fibromialgia foram limitadas a dois pequenos estudos com duração de curto prazo. Em tal revisão foi

<sup>&</sup>lt;sup>6</sup> HAROUTOUNIAN S, ARENDT-NIELSEN L, BELTON J, et al. IASP Presidential Task Force on Cannabis and Cannabinoid Analgesia: Agenda de pesquisa sobre o uso de canabinóides, cannabis e medicamentos à base de cannabis para o controle da dor. Dor 2021;162 Supl 1:S117–24. Disponível em: <a href="https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pmc/articles/PMC8855877/">https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pmc/articles/PMC8855877/</a>. Acesso em: 24 abr. 2024.



3

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Conselho Federal de farmácia. Parecer nº 00024/2019-CTC/CFF. Disponível em:

<sup>&</sup>lt;a href="http://www.cff.org.br/userfiles/PTC%20CEBRIM%20CFF%2009\_08\_2019%20marca%20dagua.pdf">http://www.cff.org.br/userfiles/PTC%20CEBRIM%20CFF%2009\_08\_2019%20marca%20dagua.pdf</a>. Acesso em: 24 abr. 2024.

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> ABE - Associação Brasileira de Epilepsia. Uso do Canabidiol para tratamento de epilepsia. Disponível em:

<sup>&</sup>lt;a href="http://www.epilepsiabrasil.org.br/noticias/uso-do-cannabidiol-para-tratamento-de-epilepsia">http://www.epilepsiabrasil.org.br/noticias/uso-do-cannabidiol-para-tratamento-de-epilepsia</a>>. Acesso em: 24 abr. 2024.

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> Uso Medicinal do Canabidiol. Disponível em: <a href="https://www.crfsp.org.br/images/stories/revista/rf135/rf135.pdf">https://www.crfsp.org.br/images/stories/revista/rf135/rf135.pdf</a>. Acesso em: 24 abr. 2024



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

descrito que não foi encontrado nenhum estudo relevante com canabinóides na fibromialgia<sup>7</sup>.

- O Canabidiol é comumente considerado um auxílio para ansiedade e para o sono, no entanto, não há estudos publicados até o momento avaliando seus efeitos sobre o sono em pessoas com transtorno de insônia crônica confirmado por médicos. Dado o crescente interesse do consumidor e a expansão da prescrição legal de CBD em todo o mundo, é importante compreender melhor como os medicamentos à base de Canabidiol afetam a ansiedade e o sono, além da funcionalidade do paciente no dia seguinte antes de se tornarem uma intervenção de rotina na prática clínica<sup>8</sup>.
- 3. Considerando o exposto, até a presente data, <u>não há evidências robustas que</u> <u>fundamentem o uso de produtos derivados de Cannabis para o manejo do quadro clínico da</u> <u>Autora</u>.
- 4. Até o presente momento, a Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS CONITEC, **não avaliou** nenhum produto à base de *Cannabis* para o tratamento da **dor crônica**, **fibromialgia** e **ansiedade**<sup>9</sup>.
- 5. Insta mencionar que o pleito **Canabidiol 200mg/mL** (Candropharm Pure 6000mg/30mL CBD + THC 0,2%) configura **produto importado**. Logo, <u>não apresenta registro</u> na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e, consequentemente, <u>não integra</u> nenhuma lista oficial de medicamentos (Componentes Básico, Estratégico e Especializado) dispensados através do SUS, no âmbito do Município de São Gonçalo e Estado do Rio de Janeiro.
- 6. Assim, cumpre informar que a ANVISA definiu critérios e procedimentos para a **importação de produto derivado de** *Cannabis*, por pessoa física, para uso próprio, mediante prescrição de profissional legalmente habilitado para tratamento de saúde através da Resolução RDC nº 660, de 30 de março de 2022<sup>10</sup>.
- 7. Acrescenta-se que a ANVISA aprovou a concessão da Autorização Sanitária para a fabricação e a importação, bem como estabelece requisitos para a comercialização, prescrição, a dispensação, o monitoramento e a fiscalização de produtos de Cannabis para fins medicinais, através da Resolução da Diretoria Colegiada RDC Nº 327, de 9 de dezembro de 2019<sup>11</sup>, cadastrando tais produtos como fitofármacos e não como medicamentos.
- 8. Ressalta-se que de acordo com a RDC Nº 327, de 9 de dezembro de 2019, a prescrição do produto de *Cannabis* com concentração de THC até 0,2%, deverá ser acompanhada da notificação de receita "B" (azul). Conforme a autorização, o **Canabidiol** poderá ser prescrito

<sup>&</sup>lt;sup>11</sup> RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 327, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2019. Dispõe sobre os procedimentos para a concessão da Autorização Sanitária para a fabricação e a importação, bem como estabelece requisitos para a comercialização, prescrição, a dispensação, o monitoramento e a fiscalização de produtos de Cannabis para fins medicinais, e dá outras providências. Disponível em: <a href="https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-da-diretoria-colegiada-rdc-n-327-de-9-de-dezembro-de-2019-232669072">https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-da-diretoria-colegiada-rdc-n-327-de-9-de-dezembro-de-2019-232669072</a>. Acesso em: 24 abr. 2024.



<sup>&</sup>lt;sup>7</sup> WALITT, B. et. al. Canabinóides para fibromialgia. Canabinóides para fibromialgia. Disponível em:

<sup>&</sup>lt;a href="https://www.cochranelibrary.com/cdsr/doi/10.1002/14651858.CD011694.pub2/abstract/pt">https://www.cochranelibrary.com/cdsr/doi/10.1002/14651858.CD011694.pub2/abstract/pt</a>. Acesso em: 24 abr. 2024.

<sup>&</sup>lt;sup>8</sup> RODRIGUES, B.B. et al. Uso terapêutico do canabidiol nos transtornos de ansiedade e insônia. Brazilian Journal of Development, Curitiba, v.8, n.12, p. 79140-79152, dec., 2022. Disponível em:

<sup>&</sup>lt;a href="https://ojs.brazilianjournals.com.br/ojs/index.php/BRJD/article/download/55385/40788">https://ojs.brazilianjournals.com.br/ojs/index.php/BRJD/article/download/55385/40788</a> >. Acesso em: 24 abr. 2024.

<sup>&</sup>lt;sup>9</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS – CONITEC. Tecnologias demandadas. Disponível em: <a href="https://www.gov.br/conitec/pt-br/assuntos/avaliacao-de-tecnologias-em-saude/tecnologias-demandadas">https://www.gov.br/conitec/pt-br/assuntos/avaliacao-de-tecnologias-em-saude/tecnologias-demandadas</a>. Acesso em: 24 abr 2024

<sup>&</sup>lt;sup>10</sup> RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 660, DE 30 DE MARÇO DE 2022. Define os critérios e os procedimentos para a importação de Produto derivado de Cannabis, por pessoa física, para uso próprio, mediante prescrição de profissional legalmente habilitado, para tratamento de saúde. Disponível em:

Achttps://antigo.anvisa.gov.br/documents/10181/6415139/RDC\_660\_2022\_.pdf/cddad7b2-6a6c-4fbd-b30b-d56f38c50755>. Acesso em: 24 abs 2024



quando estiverem esgotadas outras opções terapêuticas disponíveis no mercado brasileiro. A indicação e a forma de uso dos produtos à base de Cannabis são de responsabilidade do médico assistente<sup>12</sup>.

- A título meramente informativo, após consulta ao banco de dados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA)<sup>13</sup>, foram encontrados os seguintes produtos, registrados como fitofármacos/produtos à base de Cannabis sativa, em situação ativa e na mesma concentração do Canabidiol pleiteado 200mg/mL: Canabidiol Eurofarma, Canabidiol Verdemed, Canabidiol Promediol, Canabidiol Farmanguinhos, Canabidiol Prati-Donaduzzi e Canabidiol Herbarium.
- 10. No que tange à existência de substitutos terapêuticos ofertados pelo SUS, há o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) para o tratamento da dor crônica, disposto na Portaria SAS/MS nº 1083, de 02 de outubro de 2012<sup>14</sup>, o qual preconiza o uso dos seguintes medicamentos:
  - ✓ <u>Antidepressivos tricíclicos</u>: Amitriptilina 25mg, Clomipramina 10mg e 25mg; <u>Nortriptilina</u> 10mg e 25mg; Antiepilépticos tradicionais: Fenitoína 100mg, Carbamazepina 200mg e Carbamazepina 20mg/mL e Ácido valpróico 50mg/mL, 250mg e 500mg – disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde de São Gonçalo, no âmbito da Atenção Básica, conforme Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME São Gonçalo 2022);
  - ✓ Gabapentina 300mg e 400mg: disponibilizado pela Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro, por meio do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF).
- 11. Em consulta realizada ao Sistema Nacional de Gestão de Assistência Farmacêutica (HÓRUS), consta que a Autora não está cadastrada no CEAF para recebimento dos medicamentos preconizados no referido PCDT.
- 12. Como não foi mencionado uso prévio dos medicamentos ofertados pelo SUS para tratamento da dor crônica, recomenda-se que o médico assistente avalie o uso dos medicamentos ofertados pelo SUS, descritos acima, frente a terapia com Cannabis prescrita.
  - Caso positivo, a Autora deverá solicitar cadastro no CEAF comparecendo à Secretaria Municipal de Saúde de São Gonçalo, situada na Travessa Jorge Soares, 157 - Centro - São Gonçalo, portando as seguintes documentações: Documentos Pessoais - Original e Cópia de Documento de Identidade ou da Certidão de Nascimento, Cópia do Cartão Nacional de Saúde/SUS, Cópia do comprovante de residência. Documentos médicos - Laudo de Solicitação, Avaliação e Autorização de Medicamentos (LME), em 1 via, emitido a menos de 90 dias, Receita Médica em 2 vias, com a prescrição do medicamento feita pelo nome genérico do princípio ativo, emitida há menos de 90 dias. O Laudo de Solicitação deverá conter a descrição do quadro clínico do paciente, menção expressa do diagnóstico, tendo como referência os critérios de inclusão previstos nos PCDT do Ministério da Saúde, nível

<sup>&</sup>lt;sup>14</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. PORTARÍA Nº 1083, DE 02 DE OUTUBRO DE 2012. Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Dor Crônica. Disponível em: < https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/protocolos/dorcronica-1.pdf>. Acesso em: 24 abr. 2024.



<sup>12</sup> Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 327, de 9 de dezembro de 2019. Dispõe sobre os procedimentos para a concessão da Autorização Sanitária para a fabricação e a importação, bem como estabelece requisitos para a comercialização, prescrição, a dispensação, o monitoramento e a fiscalização de produtos de Cannabis para fins medicinais, e dá outras providências. Disponível em: <a href="http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-da-diretoria-colegiada-rdc-n-327-de-9-de-dezembro-de-2019-232669072">http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-da-diretoria-colegiada-rdc-n-327-de-9-de-dezembro-de-2019-232669072</a>. Acesso em:

<sup>&</sup>lt;sup>13</sup> Consulta de Produtos de Cannabis. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Disponível em: <a href="https://consultas.anvisa.gov.br/#/cannabis/q/?substancia=25722">https://consultas.anvisa.gov.br/#/cannabis/q/?substancia=25722</a>. Acesso em: 24 abr. 2024.



de gravidade, relato de tratamentos anteriores (medicamentos e período de tratamento), emitido há menos de 90 dias e exames laboratoriais e de imagem previstos nos critérios de inclusão do PCDT.

- <u>Caso negativo</u>, solicita-se novo laudo médico especificando os motivos da contraindicação de forma técnica.
- 13. Para ter acesso aos medicamentos padronizados no âmbito da <u>Atenção Básica</u>, a Autora deverá dirigir-se a unidade básica de saúde mais próxima de sua residência, com receituário apropriado e atualizado, a fim de receber as informações necessárias.
- 14. Cabe informar que no Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) da Dor Crônica <u>não há recomendação para tratamento medicamentoso da dor em pacientes com fibromialgia</u>, diagnóstico atribuído à Autora. Ainda, segundo o Protocolo supracitado, <u>inexiste tratamento medicamentoso significativamente eficaz para fibromialgia</u>, apenas atividade física <u>regular</u>. O referido PCDT <u>não recomenda tratamento medicamentoso específico para pacientes com fibromialgia</u><sup>15</sup>.
- 15. Elucida-se que, no momento, <u>nas listas oficiais</u> de medicamentos para dispensação pelo SUS, no âmbito do Município de São Gonçalo e do Estado do Rio de Janeiro, <u>não constam</u> opções terapêuticas que possam representar substitutos farmacológicos ao produto pleiteado.

É o parecer.

À 1ª Vara Cível da Comarca de São Gonçalo do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

JULIANA DE ASEVEDO BRÜTT

Farmacêutica CRF-RJ 8296 ID. 5074441-0 FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe CRF-RJ 10.277 ID. 436.475-02

<sup>&</sup>lt;sup>15</sup> MINISTÉRIO DA SAÚDE. Secretaria de Atenção à Saúde. Portaria Nº 1083, de 02 de outubro de 2012. Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da dor Crônica. Disponível em: https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/protocolos/dorcronica-1.pdf. Acesso em: 24 abr. 2024.



6